

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2026 - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2026 - FME**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 - FME**

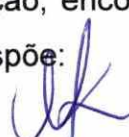
O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75**, SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANDRADE VIEIRA- ME**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santo Antônio, 126 - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. [REDACTED] e SDS/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA, IZABEL C DA S A VIEIRA- ME**, com sede na R DOM PEDRO , nº 366, Dona Dom CEP - 55192-506, Santa Cruz do Capibaribe- PE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.925.562/0001-53, com e-mail para contato: kimonoskoala@gmail.com , número para contato: (81) 9 8596-7133, neste ato representado pelo seu representante legal o Sra. **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANDRADE VIEIRA**, portador do CPF [REDACTED], nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe:



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Entretanto, o Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de **R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **IZABEL C DA S A VIEIRA- ME - 20.925.562/0001-53**, tendo em vista a eventual e futura aquisição de Kimonos de judô e jiu-jitsu para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE.

1.2. A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constante na tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Kimono de jiu jitsu tamanho M2 com bordados muito bem elaborados e seguindo tendências; Bastante espaço para aplicação de logomarcas e patrocínios; Peso cerca de 1,1 kg; Ideal para competições e treinamentos; Paletó trançado, 320 gramas - 100% algodão; Calça em Rip Stop 100% algodão.	40	R\$ 146,00	R\$ 5.840,00
02	Kimono de Jiu Jitsu tamanho M3 Com bordados muito bem elaborados e seguindo tendências; Bastante espaço para aplicação de logomarcas e patrocínios; Peso cerca de 1,1 kg; Ideal para competições e treinamentos;	80	R\$ 185,00	R\$ 14.800,00



03

Paletó trançado, 320 gramas - 100% algodão;
Calça em Rip Stop 100% algodão.

80

R\$ 172,00

R\$ 13.760,00

Kimono de jiu jitsu tamanho M4 Com bordados muito bem elaborados e seguindo tendências;
Bastante espaço para aplicação de logomarcas e patrocínios;
Peso cerca de 1,1 kg;
Ideal para competições e treinamentos;
Paletó trançado, 320 gramas - 100% algodão;
Calça em Rip Stop 100% algodão.

04

kimonos de Jiu Jitsu A1 Com bordados muito bem elaborados e seguindo tendências;
Bastante espaço para aplicação de logomarcas e patrocínios;
Ideal para competições e treinamentos;
Paletó trançado, 620 gramas - 100% algodão;
Calça em Rip Stop 100% algodão.

60

R\$ 301,00

R\$ 18.060,00



05

kimonos de Jiu Jitsu A2
Com bordados muito
bem elaboradas e
seguindo tendências;

Bastante espaço para
aplicação de logomarcas
e patrocínios;

Ideal para competições e
treinamentos;

Paletó trançado, 620
gramas - 100% algodão;

Calça em Rip Stop 100%
algodão.

40

R\$ 330,00

R\$ 13.200,00

06

Kimono de Judô M2 com
reforços nas costas e no
peitoral.

Ideal para crianças que
estão iniciando no judô.

Gramatura de 650
metros linear/ 400m².

Tecido 100% algodão.

30

R\$ 125,00

R\$ 3.750,00

07

Kimono de Judô M3 com
reforços nas costas e no
peitoral.

Ideal para crianças que
estão iniciando no judô.

Gramatura de 650
metros linear/ 400m².

Tecido 100% algodão.

60

R\$ 141,00

R\$ 8.460,00



08	Kimono de Judô M4 com reforços nas costas e no peitoral. Ideal para crianças que estão iniciando no judô. Gramatura de 650 metros linear/ 400m². Tecido 100% algodão.	60	R\$ 172,50	R\$ 10.350,00
09	Kimono adulto tamanho a1 com medidas da cbj.blusão feito com tecido trançado leve e calça feita com sarja 450g. aprox.	30	R\$ 302,50	R\$ 9.075,00
10	Kimono adulto tamanho a2 com medidas da cbj.blusão feito com tecido trançado leve e calça feita com sarja 450g. aprox.	60	R\$ 318,00	R\$ 19.080,00
VALOR TOTAL R\$116.375,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)				

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.



2.2 Entretanto, especificamente em relação aos kimonos de judô, por se tratar de contratação por dispensa de caráter emergencial destinada exclusivamente ao atendimento dos Jogos Escolares, a vigência ficará restrita ao período necessário para a realização das competições, encerrando-se automaticamente ao término dos Jogos Escolares, previstos para o mês de julho, ou com o início da execução regular do contrato decorrente do Pregão Eletrônico, o que ocorrer primeiro, não sendo admitida prorrogação.

Ressalte-se que a presente limitação aplica-se exclusivamente ao item de kimonos de judô, permanecendo os demais efeitos contratuais conforme estabelecido no instrumento.

2.3 Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, não será admitida prorrogação que implique extrapolação do limite legal estabelecido para essa modalidade, devendo eventual continuidade dos serviços ser objeto de novo procedimento de contratação.

2.4 A prorrogação somente poderá ocorrer, de forma excepcional, para fins de conclusão do objeto contratado, desde que devidamente justificada e sem acréscimo de valor, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelo serviço deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$116.375,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, a serem pagos conforme determinação da Secretaria de Educação.

3.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;

3.5 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

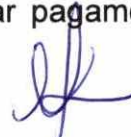
3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.10 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.11 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas



referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

3.11.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

3.11.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.11.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.13.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.2 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

3.15 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

3.16 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

3.17 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

3.17.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

3.17.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação, estão estimadas e correrão à



conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas da Educação Básica
Despesa	636	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para a Educação

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	4.2643	Emenda impositiva nº 085/2025 projeto educacional "educando no tatame"



Despesa	1062	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	1.500.1001	25% de imposto e transferência para educação



CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Iniciar a prestação dos serviços de acordo com a Ordem de Serviço;

5.2 Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;

5.3 Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

5.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021

e posteriores alterações;

5.5 O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis após a Ordem de Fornecimento;

5.6 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

5.7 Os produtos deverão ser novos sem uso;

5.8 Os produtos que serão entregues deverão estar de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

5.9 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência;

5.10 Reparar, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do termo de referência.

5.12 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.

5.13 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo.

5.14 Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

5.15 Zelar pelo objeto contratado.

5.16 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de



aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.17 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.18 A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de serviço/fornecimento;

5.19 A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

5.20 Todos os custos com materiais e equipamentos necessários ao transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas.

CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irrevogável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº14.133/21;

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº14.133/21;

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,



conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO



12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, ARNALDO GOMES DA SILVA FILHO, PORTARIA Nº 484/2025-GP:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, ADRIANA CORDEIRO ALVES, PORTARIA Nº 483/2025-GP

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao



encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

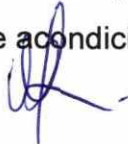
V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 15ª - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Requisitos técnicos

- Fornecimento de kimonos de Judô e Jiu-Jitsu em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e quantitativos definidos no Termo de Referência;
- Kimonos de Judô e Jiu-Jitsu compatíveis com os tamanhos e padrões exigidos pela Administração, devendo ser novos e de primeiro uso, conforme especificação;
- Produtos com identificação clara (fabricante, tamanho, composição do tecido e demais características técnicas), devidamente acondicionados e embalados, em



embalagem original do fabricante ou equivalente que garanta sua integridade até a entrega.

2. Requisitos legais e administrativos

- Cumprimento das normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de artigos esportivos, especialmente kimonos de Judô e Jiu-Jitsu, observando padrões de qualidade, segurança e especificações exigidas no Termo de Referência;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual;
- Atender à legislação ambiental vigente, quando aplicável, especialmente quanto ao descarte adequado de embalagens e resíduos decorrentes do processo de fornecimento.

3. Requisitos operacionais e logísticos

- Capacidade de fornecimento imediato após a contratação;
- Garantia de reposição rápida em caso de defeitos, incompatibilidade ou falhas no fornecimento;
- Disponibilidade de estoque compatível com a demanda estimada pela Administração;
- Realizar a entrega nos locais indicados, dentro dos prazos estabelecidos;

4. Requisitos de qualidade e desempenho

- Manutenção da regularidade do fornecimento, evitando interrupções nas atividades administrativas e pedagógicas;
- Cumprimento rigoroso dos prazos de entrega estabelecidos;
- Observância de padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade e acabamento dos kimonos de Judô e Jiu-Jitsu;



- Garantia de que os produtos fornecidos sejam adequados ao uso esportivo, sem apresentar defeitos ou inconformidades que comprometam sua utilização.
- Responsabilidade integral por perdas, avarias, defeitos ou incompatibilidades dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração;

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Garanhuns/PE, 15 Maio de 2026

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria: nº 015/2025-GP
Matricula nº 5324/7091


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. [REDACTED]
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

IZABEL C DA S A
VIEIRA:20925562
000153

Assinado de forma digital por
IZABEL C DA S A
VIEIRA:20925562000153
Dados: 2026.05.15 15:01:12
-03'00'

IZABEL C DA S A VIEIRA- ME
CNPJ nº 20.925.562/0001-53
IZABEL CRISTINA DA SILVA ANDRADE
VIEIRA
CPF [REDACTED]

